

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

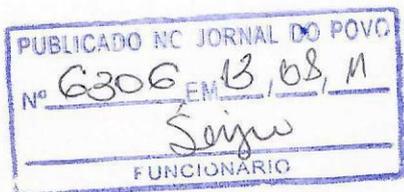
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 1266/2011

SÚMULA:- Regulamenta estacionamento de veículos em vias públicas da cidade, e dá outras providências.



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 49 da Lei Complementar nº 215/2009, de 26/09/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamento o estacionamento de veículos nas vias públicas do município, conforme discriminação a seguir:

I	Av. Londrina Trecho: entre a Av. Antonio Volpato e Rua Guiapó Estacionamento: proibido o estacionamento em ambos os lados da via
II	Av. Rio de Janeiro Trecho: em toda a sua extensão Estacionamento: permitido apenas do lado direito da via Sentido: Rodovia BR 376 / Bairros
III	Av. Montreal Trecho: em toda a sua extensão Estacionamento: permitido apenas do lado direito da via Sentido: Rodovia BR 376 / Bairros
IV	Av. Cuiabá Trecho: em toda a sua extensão Estacionamento: permitido apenas do lado direito da via Sentido: Rua José Munhóz-centro / Bairros

Art. 2º - Fica o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal – TRANSEG, autorizado a colocar as placas e sinalização, bem como proceder a pintura das faixas de segurança nas vias públicas referidas.

Art. 3º - No período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, o TRANSEG em conjunto com a Polícia Militar procederá a fiscalização, orientação e adaptação do trânsito às mudanças efetuadas, sendo que expirado este prazo serão impostas as penalidades cabíveis aos infratores, de conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de agosto 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal